



## PROJETO DE LEI N° 2.920, DE 2023 (Do Poder Executivo)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Cozinha Solidária, bem como altera a Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### EMENDA DE PLENÁRIO N° ..... (Do Sr. Gabriel Mota)

O art. 7º da Subemenda Substitutiva apresentada ao Projeto de Lei nº 2.920, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Em cada exercício financeiro, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos reservados para aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares, de suas organizações, de empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, nos termos do regulamento.

"§1º Nas aquisições referidas no *caput*, fica dispensado procedimento licitatório e deverão ser observados parâmetros e normas definidos em regulamento, em especial no que se refere à qualidade e ao preço dos produtos, que deverão ser compatíveis com os de mercado.

§2º Na impossibilidade de atendimento aos requisitos de qualidade, preço, quantidade e frequência de entrega dos produtos, a observância do percentual previsto no *caput* poderá ser dispensada, na forma do regulamento." (NR)



\* C D 2 3 6 3 8 5 8 5 4 5 0 LexEdit





## JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Censo Agropecuário 2017, do total de estabelecimentos agropecuários do Brasil (5.073.324), 76,8% correspondiam à agricultura familiar (3.897.408), ocupando 23% do total da área dedicada a atividades agropecuárias, com maior concentração nas Regiões Nordeste (76,8%) e Norte (14,5%) do País. Em 2017, a agricultura familiar dava ocupação a 66,3% dos trabalhadores rurais.

Com efeito, o Projeto de Lei nº 2.920, de 2023, de autoria do Poder Executivo, recria o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado originalmente em 2003, mantendo o escopo do Programa original, com vistas a incentivar a agricultura familiar, promover a inclusão econômica e social, bem como contribuir para o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade adequadas. O Programa adquire diretamente os alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina a pessoas carentes, atendidas por programas sociais de combate à fome

Outra possível e necessária frente de apoio à agricultura familiar, já prevista em vários projetos de lei em tramitação, corresponde ao estabelecimento de **percentual mínimo para aquisições de gêneros alimentícios** pelos órgãos da administração pública federal **junto a agricultores familiares**. É bem verdade que a Subemenda Substitutiva apresentada pelo Relator, em 04 de julho de 2023, estabelece o percentual mínimo de 30% (trinta por cento). Todavia, entendemos a necessidade de aumentar esse valor, de modo a multiplicar o efeito da aplicação dos escassos recursos públicos.

Dessa forma, apresentamos esta emenda, no sentido de estabelecer que o **percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento)** dos recursos reservados à aquisição de alimentos por parte da administração pública federal seja destinado à aquisição da produção de agricultores familiares e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006. Contamos com o apoio dos ilustres pares no sentido da aprovação desta importante emenda.





CAMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **GABRIEL MOTA** – REPUBLICANOS/RR

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **GABRIEL MOTA**

Apresentação: 06/07/2023 20:10:24.600 - PLEN  
EMP 31 => PL 2920/2023  
EMP n.31



\* C D 2 3 6 3 8 5 8 5 4 5 0 0 \*

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 535 – CEP 70160-900  
E-mail: dep.gabrielmota@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236385854500>